



2024

RELATÓRIO DE ATIVIDADE



Índice

Siglas e Abreviaturas	4
Sumário Executivo Dados 2024	5
Introdução	6
1. Autoridade Central para a Adoção Internacional	7
1.1. Entidades Parceiras na Adoção Internacional	7
2. Portugal: País de Acolhimento e País de Origem	9
2.1. Portugal País de Acolhimento	9
2.2. Portugal País de Origem	9
2.2.1. Lista para adoção internacional	10
2.2.2. Crianças integradas	16
3. Candidaturas à Adoção internacional	18
3.1. Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes em Portugal – CAIRP (PPA)	18
3.2. Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes no estrangeiro – CAIRE (PPO)	18
4. Processos ativos na ACAI	20
4.1. Reconhecimento de Decisões Estrangeiras de Adoção Internacional	21
5. Outras atividades desenvolvidas pela ACAI	22
6. Considerações Finais	23
Glossário	25



Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por sexo (N= 97).....	12
Gráfico 2 – N.º de crianças com NAP sinalizadas na Lista por grupos etários (N= 97)	12
Gráfico 3 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por integração em grupos de irmãos (N= 97)	13
Gráfico 4 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por etnia (N= 97).....	13
Gráfico 5 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por situação de saúde (N= 97)	14
Gráfico 6 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por existência de indicador de deficiência (N= 97)	14
Gráfico 7 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por existência de atraso de desenvolvimento (N= 97).....	15
Gráfico 8 – Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por países (N= 14)	16
Gráfico 9 - Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por sexo (N= 14)	17
Gráfico 10 - Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por grupos etários (N= 14)	17
Gráfico 11 – Evolução do n.º de candidaturas CAIRE e CAIRP (novas e a aguardar proposta) nos anos 2022 2023 2024	19
Gráfico 12 – N.º de processos ativos na ACAI em 2024 (N= 566)	20



Siglas e Abreviaturas

AC – Autoridade Central

ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

CAIRE - Candidaturas à adoção internacional de residentes no estrangeiro

CAIRP - Candidaturas à adoção internacional de residentes em Portugal

CH 1993 – Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

FTE - *Full Time Employment*

IRN – Instituto dos Registos e do Notariado

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PPA – Portugal País de Acolhimento

PPO – Portugal País de Origem

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

Sumário Executivo | Dados 2024



CRIANÇAS RESIDENTES EM PORTUGAL

97 Sinalizadas para a adoção internacional

73% com 10 ou mais anos

20% inseridas em fratrias

56% com problemas de saúde graves

60% com indicador de deficiência

77% com atraso de desenvolvimento

3 Integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro



CANDIDATURAS À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Residentes em Portugal (CAIRP)

36 candidaturas

Residentes no estrangeiro (CAIRE)

50 candidaturas



Introdução

O presente relatório da Autoridade Central para a Adoção Internacional (doravante ACAI) é elaborado nos termos da alínea m) do artigo 65.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção (doravante RJPA), aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que determina a obrigação da elaboração e publicação anual de um relatório de atividades no âmbito das competências atribuídas por lei.

A produção deste documento baseou-se em informações provenientes dos Organismos da Segurança Social (OSS), da Base de Dados da Adoção do Sistema de Informação da Segurança Social e da própria Autoridade Central.

A adoção internacional tem como principal finalidade garantir o direito da criança a crescer no seio de uma família, nas situações em que a adoção não seja possível no seu país de origem, assegurando, assim, o respeito pelo princípio da subsidiariedade (artigo 62.º do RJPA), um dos princípios orientadores desta forma de adoção. Este princípio exige que se esgotem, em primeira instância, todas as possibilidades de colocação adotiva da criança no seu país de residência habitual, antes de ser considerada a via internacional.

Nos termos do artigo 61.º, n.º 1, do RJPA, considera-se internacional a adoção “(...) *em que ocorra a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção*”. Esta definição encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Convenção da Haia de 1993 (CH 1993), refletindo o alinhamento da legislação nacional com os instrumentos internacionais em vigor.

Neste contexto, a adoção internacional pressupõe sempre a intervenção de, pelo menos, dois Estados: o país de origem da criança e o país de acolhimento, sendo essencial que exista uma cooperação estreita e eficaz entre as autoridades competentes de ambos os países.



1. Autoridade Central para a Adoção Internacional

A Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia a 29 de maio de 1993 (doravante designada por CH 1993¹), constitui o principal instrumento internacional regulador dos princípios orientadores da intervenção nesta área. A Convenção assenta na cooperação entre os Estados contratantes, com o objetivo de assegurar que as adoções internacionais são realizadas no superior interesse da criança, respeitando os seus direitos fundamentais e prevenindo o rapto, a venda e o tráfico de crianças².

De acordo com a CH 1993 (art.º 6.º, n.º 1), cada Estado Parte deve designar uma Autoridade Central responsável por garantir o cumprimento das obrigações previstas. Em Portugal, essa responsabilidade é da competência do Instituto da Segurança Social, I.P., mais concretamente ao seu Conselho Diretivo³, através de uma equipa técnica central integrada no Núcleo de Adoção, Apadrinhamento Civil e Apoio à Parentalidade dos Serviços Centrais. Neste âmbito, acompanhar, colaborar e avaliar os procedimentos relativos à adoção internacional constitui uma das competências da Autoridade Central, conforme previsto no art.º 65.º do RJPA.

À data de 31 de dezembro de 2024, a equipa central era composta por oito técnicos, com formações em direito, psicologia, serviço social, antropologia e sociologia. Estes profissionais não se encontram em regime de exclusividade na ACAI, desempenhando também funções nas áreas da adoção nacional e do apadrinhamento civil.

1.1. Entidades Parceiras na Adoção Internacional

Em matéria de adoção internacional, e nos termos da CH 1993, Portugal coopera com Autoridades Centrais e Entidades Mediadoras.

Nos últimos anos, a ACAI tem vindo a articular com as Autoridades Centrais da Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Cabo Verde, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos da América, Filipinas, França, Gana, Índia, Itália, Luxemburgo, México, Malta, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Chéquia, Sri Lanka; Suíça e Tailândia.

¹ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003, de 25 de fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, de 25 de fevereiro.

² Os princípios e salvaguardas da CH 1993 devem ser fortalecidos por normas internas de cada Estado membro. Por forma a apoiar os Estados nesta concretização e implementação, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado emitiu dois guias de boas práticas que aprofundam os conceitos e procedimentos contidos na CH 1993.

³ Conforme designação do Governo através do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 368/2010 (publicado no Diário da República Iª série n.º 241 de 15 de dezembro, p. 5717), bem como do Art.º 3º, n.º 2, alínea x) da Lei Orgânica do ISS, I.P. (Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro).



Relativamente às Entidades Mediadoras, instituições privadas sem fins lucrativos, estas podem ser acreditadas⁴ ou autorizadas⁵.

No ano em análise:

- 🌐 não existiam entidades com acreditação em vigor em Portugal;
- 🌐 encontravam-se autorizadas as seguintes entidades mediadoras:
 - ✓ EUA - *Children's House International* (CHI);
 - ✓ EUA - *Nightlight Christian Adoptions* (NCA);
 - ✓ EUA - *World Links International Adoption* (WLIA);
 - ✓ França - *Agence Française de l'Adoption* (AFA) integrada no grupo F.E.P. *France Enfance Protégée*;
 - ✓ Itália - *Associazione Solidarietà Adozioni Onlus* (ASA)
 - ✓ Itália - *Network Aiuto Assistenza Accoglienza Onlus* (NAAA);

⁴ Têm sede em Portugal e podem desenvolver atividade mediadora em adoção internacional de crianças residentes habitualmente no estrangeiro e candidatos residentes habitualmente em Portugal, independentemente da respetiva nacionalidade.

⁵ Têm sede no estrangeiro e encontram-se previamente acreditadas no país onde estão sediadas, no entanto, carecem de autorização da ACAI portuguesa para exercerem atividade mediadora em matéria de adoção internacional de crianças residentes habitualmente em Portugal, por candidatos residentes habitualmente no estrangeiro, independentemente da respetiva nacionalidade.

2. Portugal: País de Acolhimento e País de Origem

No âmbito da adoção internacional, Portugal é dos poucos países que desempenha, em simultâneo, o papel de país de acolhimento e de país de origem. De facto, existem casos em que crianças residentes no estrangeiro podem ser adotadas por famílias residentes em Portugal, sendo nestas situações a intervenção da ACAI enquadrada na qualidade de Portugal como País de Acolhimento (PPA). Por outro lado, há situações em que crianças residentes em Portugal podem ser adotadas por famílias residentes no estrangeiro, cabendo então a Portugal atuar como País de Origem (PPO).

2.1. Portugal País de Acolhimento

A adoção internacional de crianças residentes no estrangeiro por candidatos residentes em Portugal encontra-se regulada pela Secção I, Capítulo III, do Título III do Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), bem como pela CH 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Neste tipo de processo, Portugal assume a responsabilidade pela preparação e acompanhamento dos candidatos que residem no seu território, sendo que as etapas iniciais seguem os mesmos trâmites da adoção nacional: inscrição, sessão informativa, formalização da candidatura, estudo e avaliação da candidatura, culminando com a emissão do certificado de seleção como candidato à adoção.

Contudo, o regime internacional implica especificidades adicionais, nomeadamente a necessidade de aferir a capacidade dos candidatos para aceitar, respeitar e lidar com as diferenças culturais do país de origem da criança, incluindo fatores como a língua, os costumes, as tradições e a religião. Para esse efeito, o Plano de Formação para a Adoção (PFA)⁶ integra conteúdos adaptados aos desafios específicos da adoção internacional, com o objetivo de promover uma integração familiar positiva e apoiar a construção identitária saudável da criança adotada.

No ano de 2024, continuaram a verificar-se situações muito residuais no âmbito desta modalidade ocorrendo, sobretudo, adoções intrafamiliares.

2.2. Portugal País de Origem

A adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro é regulada pela Secção II, Capítulo II, do Título III do RJPA e pela CH 1993.

Os processos de adoção internacional de crianças com residência habitual em Portugal envolvem procedimentos rigorosos em termos de tramitação, acompanhamento e reconhecimento das adoções, no sentido do cumprimento simultâneo das normas aplicáveis à adoção nacional e internacional.

Nesta modalidade, a avaliação das candidaturas e a componente formativa são da responsabilidade do país de origem dos candidatos. Após a conclusão desta fase, a candidatura é transmitida para Portugal pela Autoridade Central ou Entidade Mediadora autorizada competente.

⁶ Sessões de formação que acompanham os futuros pais e mães no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse de adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação.



Durante o ano de 2024, destacaram-se pela sua colaboração com a ACAI portuguesa, as seguintes entidades:

- Autoridade Central Administrativa Federal (Brasil);
- Autoridade Central da Austrália;
- Autoridade Central da Áustria;
- Autoridade Central para a comunidade flamenga da Bélgica;
- Autoridade Central de Malta (*Social Care Standards Authority*);
- Embaixada dos Estados Unidos da América em Portugal;
- Entidade mediadora americana *Nightlight Christian Adoptions*;
- Entidade mediadora americana *Children's House International*;
- Entidade mediadora belga *Het Kleine Mirakel*;
- Entidade mediadora francesa *Agence Française de l'Adoption*.

2.2.1. Lista para adoção internacional

Em 2010, a Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI) implementou uma Lista de crianças identificadas pelas equipas de adoção, para as quais não se encontrava uma família em Portugal. Estas crianças apresentam o que se designa por Necessidades Adotivas Particulares (NAP), ou seja, características específicas que requerem competências diferenciadas por parte dos candidatos à adoção.

Em termos procedimentais, a ACAI partilha esta Lista de forma regular com entidades parceiras internacionais, como Bélgica, Malta, Estados Unidos da América, França, entre outras, garantindo a divulgação anónima dos processos. Esta abordagem, enquadrada na modalidade de fluxo invertido⁷, permite identificar famílias com o perfil adequado para estas crianças, garantindo o direito de crescerem em família.

Até ao final do período de 2024, foram incluídas nesta Lista, cerca de 800 crianças, das quais aproximadamente 130 encontraram uma família adotiva no estrangeiro, maioritariamente através do fluxo invertido.

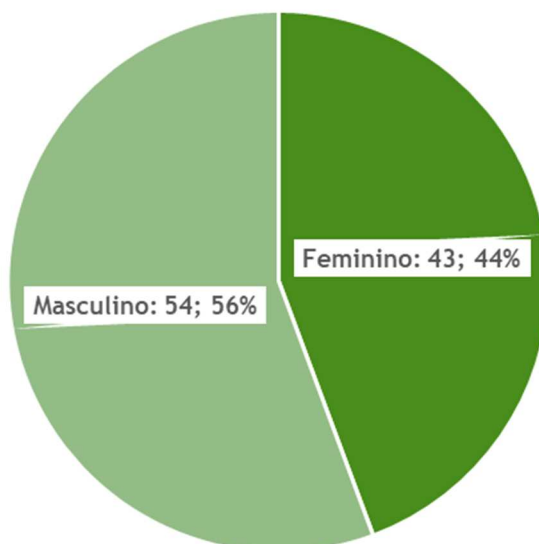
⁷ O fluxo invertido constitui-se como resposta a determinadas crianças em situação de adotabilidade, para as quais não foi possível a integração em família adotiva em Portugal. A ACAI portuguesa divulga, periodicamente, a lista atualizada de crianças para a adoção internacional (devidamente anonimizada) junto de outras autoridades centrais e de entidades mediadoras autorizadas, promovendo pesquisas com vista à identificação de possíveis candidatos.



A 31 de dezembro de 2024, verificou-se que 97 crianças permaneciam sinalizadas na Lista, aguardando proposta de família adotiva. Destas:

- 🌐 56% eram rapazes (gráfico 1)
- 🌐 73% tinham 10 anos ou mais (gráfico 2)
- 🌐 20% inseriam-se em fratrias (gráfico 3);
- 🌐 75% eram de origem caucasiana (gráfico 4)
- 🌐 56% apresentavam problemas de saúde graves (gráfico 5);
- 🌐 60% tinham indicador de deficiência (gráfico 6);
- 🌐 77% registavam atraso de desenvolvimento (gráfico 7);
- 🌐 64% apresentavam, em simultâneo, atraso de desenvolvimento associado a outros problemas, designadamente:
 - ✓ Hiperatividade com défice de atenção;
 - ✓ Perturbação da vinculação;
 - ✓ Dificuldades de aprendizagem;
 - ✓ Comportamentos de oposição;
 - ✓ Perturbação do espectro do autismo;
 - ✓ Síndrome fetal alcoólica;
 - ✓ Doenças congénitas e/ou crónicas e/ou metabólicas.
- 🌐 45% deste grupo de crianças, residiam no distrito do Porto (16%), Lisboa (15%) e Aveiro (14%);
- 🌐 A grande maioria encontrava-se integrada em casas de acolhimento.

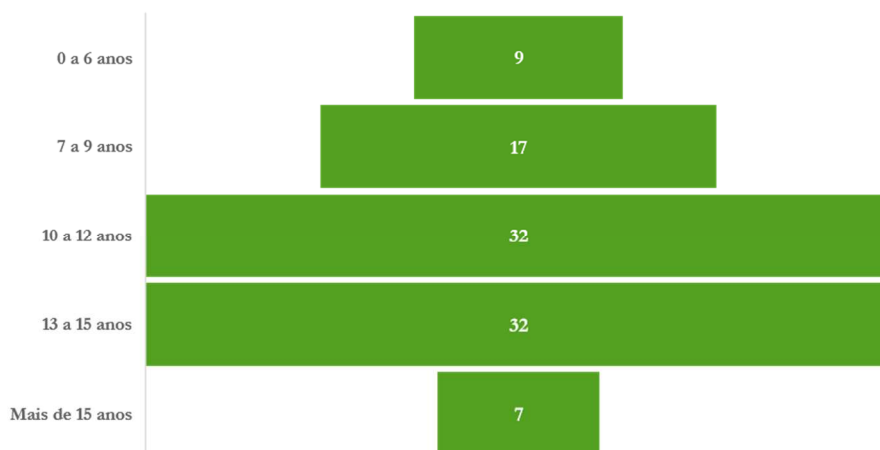
Gráfico 1 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por sexo (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

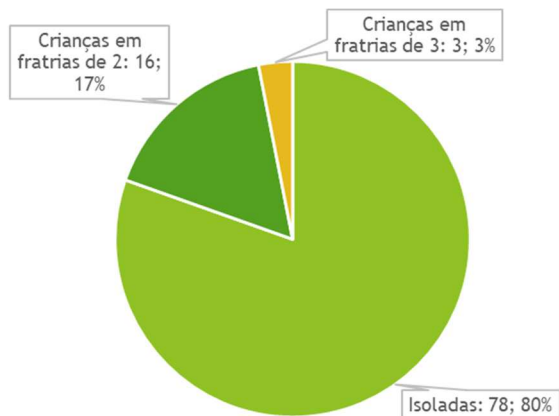
Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Gráfico 2 – N.º de crianças com NAP sinalizadas na Lista por grupos etários (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

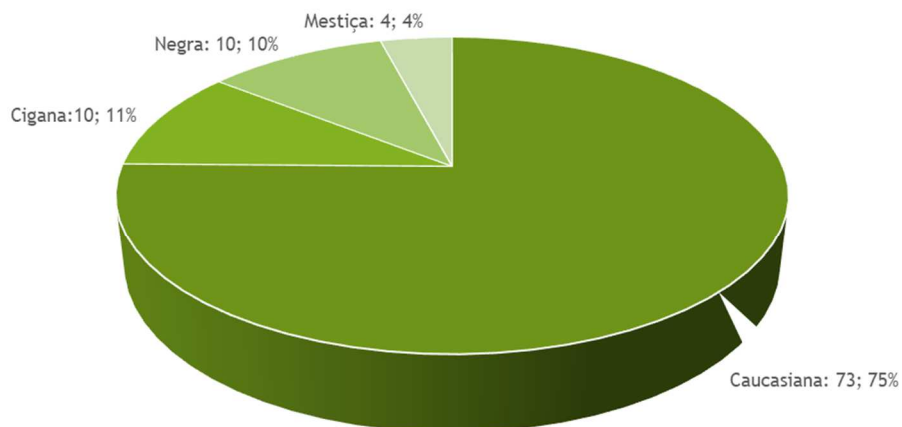
Gráfico 3 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por integração em grupos de irmãos (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

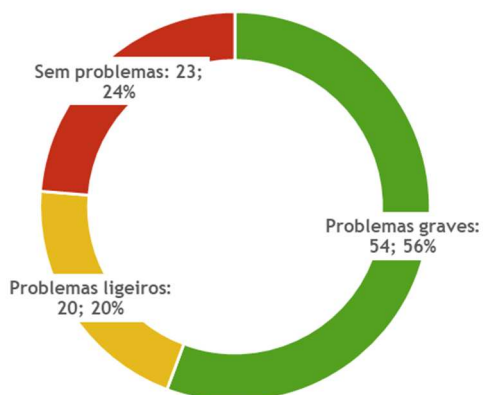
Gráfico 4 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por etnia (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

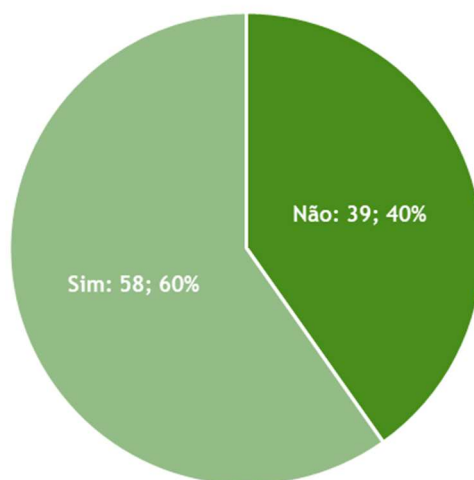
Gráfico 5 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por situação de saúde (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

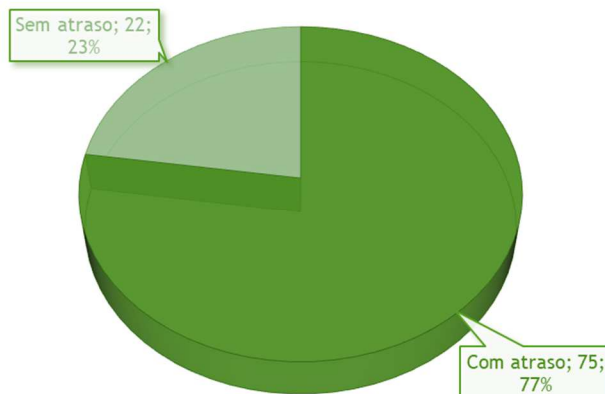
Gráfico 6 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por existência de indicador de deficiência (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Gráfico 7 - Crianças com NAP sinalizadas na Lista por existência de atraso de desenvolvimento (N= 97)



Fonte: ISS, I.P. – ACAI | Equipas de adoção dos OSS – dezembro 2024

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Comparativamente a dezembro de 2023, registou-se um aumento de 17% no número de crianças incluídas na Lista (2024= 97| 2023= 83). A caracterização geral destas crianças manteve-se estável, com exceção dos casos relacionados com problemas de saúde graves e indicadores de deficiência, que apresentaram um crescimento em termos absolutos.

Durante o ano em análise, foram integradas 35 novas crianças à Lista, o que representa um acréscimo face ao ano anterior (2023= 22). Paralelamente, algumas crianças foram retiradas da Lista, por terem sido integradas em famílias adotivas e/ou por alteração nos seus projetos de vida.

Perfil-tipo das crianças com NAP sinalizadas na Lista para a adoção internacional em 2024: criança caucasiana, sexo masculino; 11 anos; não inserida em fratria; com problemas de saúde graves, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento e em acolhimento residencial.

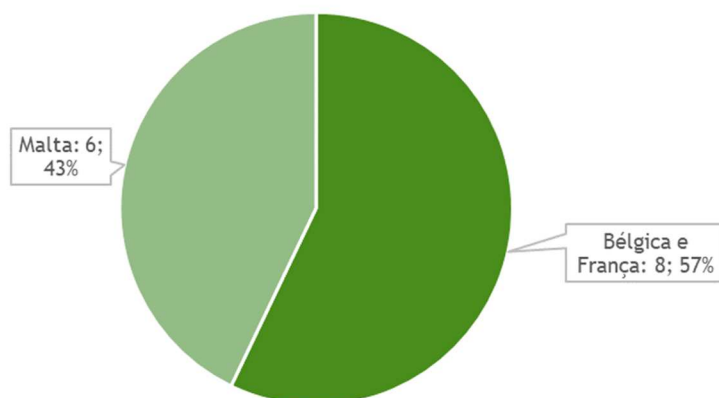
2.2.2. Crianças integradas

Em 2024, no âmbito da vertente PPO, três crianças portuguesas foram integradas em três famílias residentes em países europeus. As crianças tinham entre um e dez anos de idade e apresentavam problemas de saúde e atrasos no desenvolvimento.

Observando os dados dos últimos três anos, verifica-se que 14 crianças foram integradas em 14 famílias adotivas no estrangeiro. Destas:

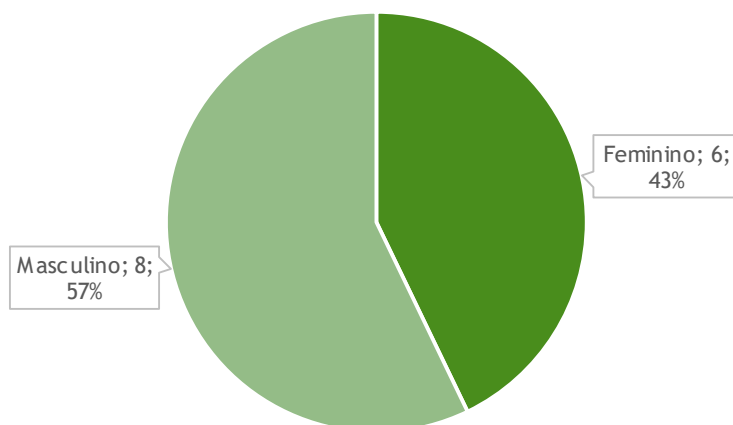
- 🌐 Oito foram acolhidas por famílias residentes na Bélgica e França e seis por famílias em Malta (Gráfico 8);
- 🌐 Quatro tinham entre 0 e 3 anos, três entre 4 e 6 anos, e sete entre 7 e 12 anos (Gráfico 9);
- 🌐 Oito eram do sexo masculino e seis do sexo feminino (Gráfico 10).

Gráfico 8 – Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por países (N= 14)



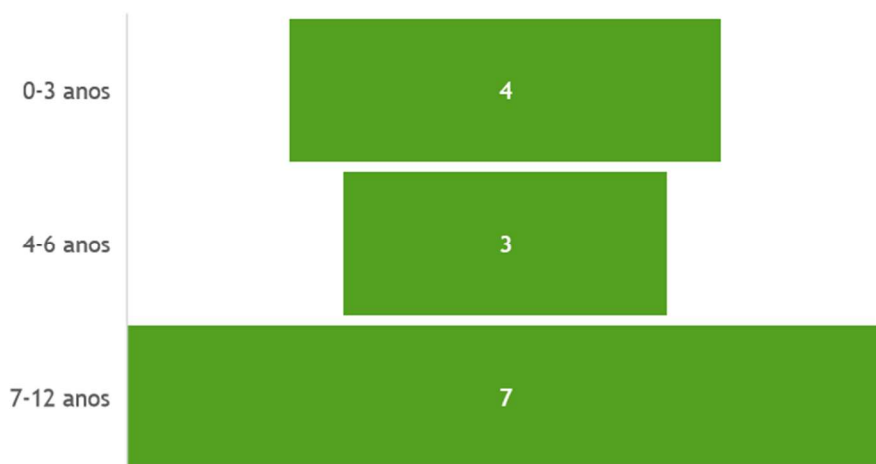
Fonte: ISS, I.P. | ACAI - dezembro 2022-2024
Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Gráfico 9 - Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por sexo (N= 14)



Fonte: ISS, I.P. | ACAI - dezembro 2022-2024
Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

Gráfico 10 - Crianças integradas em famílias adotivas residentes no estrangeiro entre 2022-2024 por grupos etários (N= 14)



Fonte: ISS, I.P. | ACAI - dezembro 2022-2024

3. Candidaturas à Adoção internacional

3.1. Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes em Portugal – CAIRP (PPA)

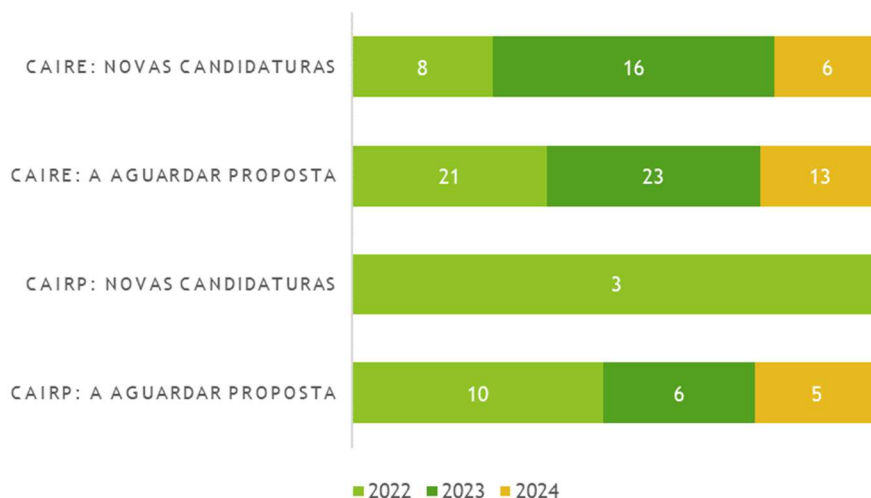
Ao longo de 2024, foram formalizadas novas candidaturas para adoção de crianças residentes no estrangeiro. No final de dezembro, encontravam-se cinco candidaturas a aguardar proposta. Todos os candidatos eram de nacionalidade portuguesa, com idades entre os 40 e os 57 anos (média de idade= 50 anos), maioritariamente casados, sem filhos e com formação académica ao nível do ensino superior.

As intenções manifestadas pelos candidatos dirigiam-se a crianças oriundas de países do continente africano e asiático, com idades compreendidas entre os 0 e os 10 anos, sendo que as faixas etárias mais frequentemente indicadas foram 0-3 anos e 8-10 anos. A maioria das candidaturas demonstrava abertura para a adoção de irmãos (até um máximo de duas crianças), não expressando preferência quanto ao sexo, raça ou etnia das crianças. Todos os candidatos mostraram-se recetivos à adoção de crianças com problemas de saúde ligeiros, com exceção de crianças com indicadores de deficiência.

3.2. Candidaturas à adoção internacional de cidadãos residentes no estrangeiro – CAIRE (PPO)

Durante o ano de 2024, foram recebidas seis novas candidaturas provenientes da Áustria, Bélgica e Estados Unidos da América (Gráfico 11). A maioria correspondeu a candidaturas conjuntas, apresentadas tanto na modalidade de fluxo invertido como na de fluxo normal. Em comparação com o ano anterior, verificou-se uma diminuição significativa no número de novas candidaturas, (2023= 16 | 2024= 6).

Gráfico 11 – Evolução do n.º de candidaturas CAIRE e CAIRP (novas e a aguardar proposta) nos anos 2022|2023|2024



Fonte: ISS, I.P. | ACAI - dezembro 2022 | 2023 | 2024

Nota: CAIRP novas candidaturas 2023 e 2024 – Resultados nulos ou protegidos por segredo estatístico

A 31.12.2024, encontravam-se 13 candidaturas a aguardar proposta de criança. Destas:

- 🌐 Oito eram provenientes dos Estados Unidos da América, e as restantes tinham origem em países europeus como Bélgica, Espanha e Suíça;
- 🌐 Oito incluíam pelo menos um candidato de nacionalidade portuguesa, e cinco eram constituídas por candidatos de outras nacionalidades;
- 🌐 A maioria das candidaturas era apresentada por casais;
- 🌐 Três candidaturas eram de casais homoafetivos;
- 🌐 As idades dos candidatos variavam entre os 32 e os 51 anos, sendo a média etária de 41 anos;
- 🌐 O nível de escolaridade predominante era o ensino superior;
- 🌐 Quase metade das candidaturas incluía candidatos com filhos, incluindo filhos adotivos. Seis candidaturas tinham entre um a cinco filhos.

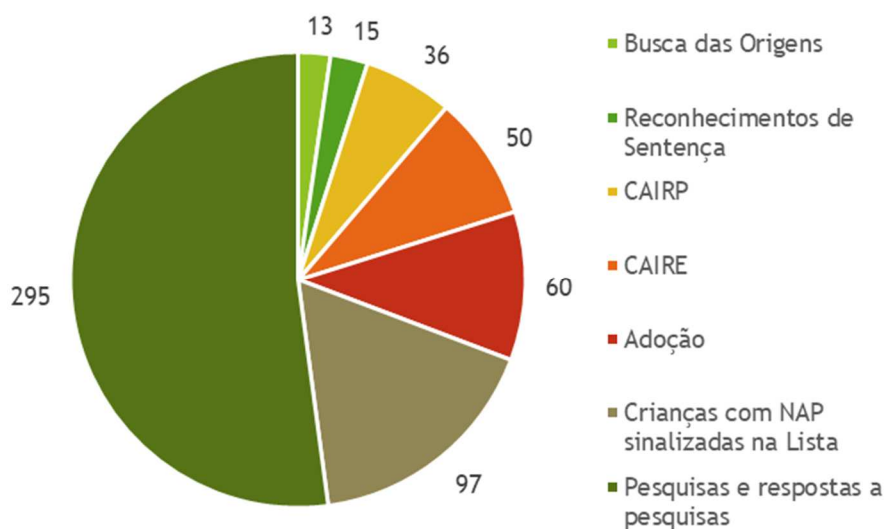
A pretensão destes candidatos dirigia-se a crianças com idades entre os 0 e os 14 anos, sendo as faixas etárias mais indicadas as dos 0-2 anos e 0-14 anos. A maioria não expressou preferência quanto à raça, etnia ou sexo da criança. Cerca de metade das candidaturas demonstrou abertura à adoção de irmãos, até um máximo de duas crianças. Embora três candidaturas aceitassem crianças com doenças graves ou deficiência, a preferência geral manteve-se por crianças sem problemas de saúde, com problemas ligeiros e sem indicador de deficiência.

4. Processos ativos na ACAI⁸

Ao longo de 2024, 566 processos estiveram ativos na ACAI, respeitantes a (Gráfico 12):

- 🌐 295 pesquisas e respostas a pesquisas de crianças com medida de adotabilidade, onde estão integrados os candidatos portugueses residentes no estrangeiro;
- 🌐 35 crianças integraram a Lista para a adoção internacional, estando, um total de 97 crianças sinalizadas na referida Lista, a 31.12.2024;
- 🌐 50 candidaturas de residentes no estrangeiro, entre as quais 13 encontravam-se a aguardar proposta de criança, a 31.12.2024;
- 🌐 60 crianças que integravam 55 processos no âmbito da adoção internacional;
- 🌐 36 candidaturas de residentes em Portugal, entre as quais cinco encontravam-se a aguardar proposta, a 31.12.2024;
- 🌐 15 processos de reconhecimentos de sentença relativos a 20 crianças;
- 🌐 13 processos de busca de origens, relativos a 15 jovens/adultos.

Gráfico 12 – N.º de processos ativos na ACAI em 2024 (N= 566)



Fonte: ISS, I.P. | ACAI - dezembro 2024

⁸ Consideram-se processos ativos os que se encontram em quaisquer das seguintes fases: pré-*matching*; certificado de confirmação do CNA; carta de pré proposta (*Pre-allocation letter*); proposta (Art.º 16º da CH); certificado de adotabilidade; aceitação da proposta pelos candidatos e país de origem; acordo de prosseguimento português; acordo de prosseguimento do país de origem; agendamento do período de transição; período de transição; pré-adoção; sentença de adoção definitiva do país de origem; certificado de conformidade (Art.º 23º da CH); recusa pelos candidatos/AC; interrupção do período de transição; interrupção do período de pré-adoção; averbamento da sentença; pós-adoção e busca das origens.

4.1. Reconhecimento de Decisões Estrangeiras de Adoção Internacional

Nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro do RJPA, compete à Autoridade Central apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento, em Portugal, de decisões estrangeiras de adoção internacional.

A intervenção da ACAI neste domínio assume especial relevância, porquanto garante que as adoções decretadas no estrangeiro possam produzir efeitos no ordenamento jurídico português, assegurando a proteção da criança e a salvaguarda dos princípios fundamentais do sistema jurídico português.

Em regra, o reconhecimento de decisões provenientes de Estados contratantes da Convenção da Haia de 1993 configura um procedimento linear, uma vez que a Convenção estabelece mecanismos de cooperação, confiança mútua e equivalência de decisões. Da mesma forma, nos casos em que existem acordos bilaterais de colaboração com Portugal, o procedimento decorre com maior segurança jurídica e previsibilidade.

Todavia, coloca-se uma particular sensibilidade nos processos provenientes de Estados não contratantes na Convenção de Haia e que não possuem acordos específicos com Portugal. Nestes casos, a análise da decisão estrangeira exige maior cautela e rigor, quer quanto à verificação do respeito pelos direitos fundamentais da criança, quer quanto à compatibilidade com os princípios da ordem pública internacional portuguesa. A ausência de um enquadramento internacional claro, reforça a responsabilidade da ACAI em ponderar cuidadosamente cada situação, prevenindo riscos de adoções que não garantam verdadeiramente o superior interesse da criança.

A ACAI, no ano de 2024, analisou decisões oriundas dos seguintes países: Serra Leoa; Suíça, Brasil, Guiné-Bissau, Moçambique, Vietname, Etiópia, Chade e África do Sul.

Neste contexto, importa destacar o papel essencial das equipas de adoção dos OSS na elaboração de relatórios de acompanhamento pós-adoção, os quais contribuem para uma avaliação mais completa e coerente da situação efetiva da criança na família adotiva. Estes relatórios, transmitidos à ACAI, são fundamentais para efeitos de acompanhamento e para a formação de uma decisão de reconhecimento mais robusta, ancorada em elementos de avaliação direta do percurso da criança junto da nova família.

Assim, a competência da ACAI em matéria de reconhecimento de decisões estrangeiras de adoção traduz-se num exercício de elevada responsabilidade institucional, que exige equilíbrio entre a cooperação internacional e a salvaguarda dos princípios estruturantes do ordenamento jurídico português, sempre subordinado ao critério orientador do superior interesse da criança.

5. Outras atividades desenvolvidas pela ACAI

Ao longo de 2024 a equipa técnica de apoio à ACAI desenvolveu igualmente um trabalho de acompanhamento relativo a:

- Continuidade do trabalho de cooperação internacional e colaboração interinstitucional com outras Autoridades Centrais, entidades mediadoras na área da adoção e outras organizações, nomeadamente a Embaixada dos Estados Unidos da América, em Lisboa, para aferição de procedimentos técnicos e reflexão sobre comunidades de práticas.
- Desenvolvimento de atividades no sentido da autorização bem como regularização de acordos e parcerias com entidades mediadoras, nomeadamente:
 - 🌐 Entidade mediadora francesa: *France Enfance Protégée* (FEP);
 - 🌐 Entidade mediadora italiana: *Associazione Solidarietà Adozioni Onlus* (ASA);
 - 🌐 Entidade mediadora norte-americana: *World Links International Adoption Agency* (WLIAA).
- Participação em reuniões/encontros com autoridades centrais/entidades mediadoras estrangeiras/outras organizações:
 - 🌐 Autoridade Central dos Países Baixos;
 - 🌐 Autoridade Central Administrativa Federal do Brasil;
 - 🌐 Reunião com a entidade mediadora *Children's House International*;
 - 🌐 Reunião com a entidade mediadora *Nightlight Christian Adoptions*;
 - 🌐 Presidência do Grupo de Trabalho sobre os Aspectos Financeiros da Adoção Internacional da Convenção da Haia de 1993;
 - 🌐 Conferência da Convenção da Haia “Guia de Boas práticas - Aspectos Financeiros”;
 - 🌐 Visita de trabalho em Malta com AC Maltesa e Agências mediadoras.
- Formação:
 - 🌐 Workshop sobre Busca de Origens e Serviço Pós-Adoção, promovido pelo Secretariado da Convenção da Haia;
 - 🌐 Webinar no âmbito do Aniversário da implementação da Convenção da Haia de 1993.
- Produção de orientações, instrumentos de suporte técnico-normativos, desenvolvimento aplicacional, relatórios e monitorizações:
 - 🌐 Monitorização da atividade e registos da ACAI;
 - 🌐 Elaboração e introdução do capítulo de adoção internacional no Manual da Intervenção dos Organismos da Segurança Social na Adoção de Crianças;
 - 🌐 Recolha e tratamento de dados estatísticos relativos à adoção internacional.

6. Considerações Finais

A defesa dos direitos da criança e a salvaguarda do seu superior interesse continuam a constituir os pilares essenciais do trabalho desenvolvido por todas as entidades estrangeiras envolvidas nos processos de adoção internacional. Em Portugal, compete à Autoridade Central para a Adoção Internacional assegurar o cumprimento rigoroso das disposições constantes do Regime Jurídico do Processo de Adoção e da CH 1993, em todas as fases do processo, iniciando-se com a verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.

A adoção internacional apenas se concretiza quando se confirma, a nível nacional, a inexistência de uma família com capacidade para responder, de forma adequada, às necessidades da criança, num ambiente afetivo e seguro, propício ao desenvolvimento de laços familiares duradouros.

Todavia, importa reconhecer as especificidades que este tipo de adoção envolve, exigindo uma preparação e um acompanhamento ajustados, tanto para as crianças como para os candidatos à adoção. A transição para um novo país envolve desafios acrescidos, nomeadamente a distância física, a rutura com figuras de referência e com a comunidade de origem, as barreiras linguísticas e as diferenças culturais.

Neste contexto, torna-se essencial garantir uma preparação adequada das crianças para as mudanças acrescidas de uma adoção internacional e uma capacitação e apoio às famílias adotantes na compreensão, aceitação e valorização da identidade cultural da criança. Esta preparação constitui um fator fundamental de proteção e é determinante para uma integração familiar bem-sucedida.

Em 2024, fruto da cooperação estabelecida com os países parceiros, foi possível integrar três crianças residentes em Portugal em três famílias residentes no estrangeiro. A adoção internacional continua essencialmente, a ser uma resposta familiar para crianças com necessidades adotivas particulares, garantindo-lhes o direito fundamental a crescer no seio de uma família.

Em 31 de dezembro de 2024, 97 crianças integravam a Lista de crianças sinalizadas para a Adoção Internacional, correspondendo a situações em que não foi possível identificar, em Portugal, famílias com perfil e capacidade para a sua adoção.

Estes dados evidenciam a necessidade de manter e reforçar as medidas de promoção da adoção das crianças com NAP, nomeadamente através de:

-  atualização regular das fichas de sinalização das crianças, potenciando a identificação de candidaturas no fluxo invertido e proporcionando maior visibilidade junto das entidades estrangeiras;
-  manutenção de reuniões de trabalho com as equipas de adoção responsáveis por crianças com NAP, para análise individualizada e definição de estratégias de caracterização das crianças e identificação de famílias mais eficientes;
-  promover a articulação com o Instituto Nacional de Reabilitação para a identificação de conteúdos informativos relacionados com a tipologia NAP;
-  diversificação e qualificação dos meios de divulgação dos perfis das crianças, tornando-os mais acessíveis e informativos, tanto a nível nacional como internacional.



O trabalho conjunto entre as equipes de adoção, a Autoridade Central e as entidades estrangeiras competentes em matéria de adoção internacional tem sido fundamental na resposta às necessidades de crianças para as quais não foi possível encontrar uma família no seu país de origem. Esta colaboração deverá continuar a pautar-se pelo respeito pela história individual de cada criança e pelo ritmo único de cada processo de vinculação, assegurando condições favoráveis à construção de novas famílias com base no afeto, na estabilidade e no compromisso mútuo.

Glossário

Adoção internacional - processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Busca das origens – processo pelo qual o adotado, com idade igual ou superior a 16 anos, solicita ao organismo de segurança social acesso ao conhecimento das suas origens.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – crianças com medida de adotabilidade que apresentam características que dificultam a correspondência com candidatos disponíveis e aptos a responder às suas necessidades específicas. O especialista Jesús Palacios identificou alguns dos principais fatores que podem classificar uma criança como tendo NAP, nomeadamente: idade superior a seis anos; presença de indicadores de deficiência; integração em fratria incluída no projeto de adoção e pertença a grupos étnicos minoritários. Estas características tornam mais complexa a identificação de candidatos capacitados e motivados para dar resposta adequada. Na ausência de famílias residentes em território nacional, pode ocorrer a sinalização e encaminhamento para a adoção internacional.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Fluxo normal - as candidaturas são previamente transmitidas para Portugal, com vista à adoção de uma criança indeterminada, que possa corresponder às capacidades e pretensões dos candidatos, ficando estes a aguardar proposta, após a análise e aceitação da candidatura pela ACAI.

Fluxo invertido - A ACAI portuguesa divulga, periodicamente, a lista atualizada de crianças (devidamente anonimizada) junto de outras autoridades centrais e de entidades mediadoras autorizadas, promovendo pesquisas com vista à identificação de possíveis candidatos para as situações de crianças sinalizadas pelas equipas de adoção.

Lista de crianças sinalizadas para a adoção Internacional - conjunto de crianças que não tendo resposta de adoção a nível nacional, são sinalizadas e divulgadas anonimamente junto dos parceiros estrangeiros.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Portugal País de Origem (PPO) - adoção internacional de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro.

Portugal País de Acolhimento (PPA) - adoção internacional por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro.

Reconhecimentos de sentença - Traduz-se na decisão administrativa que confere eficácia jurídica em Portugal às decisões/sentenças estrangeiras que decretem a adoção internacional de uma criança/jovem residente habitualmente num país, por candidatos com residência habitual em país diferente à data da adoção (cf. definição de adoção internacional plasmada no n.º 1 do art.º 61 RJPA), ocorridas fora do âmbito da Convenção da Haia de 1993 (que prevê um regime específico de reconhecimento imediato). O processo de reconhecimento de sentença, pela ACAI, é essencial para que estas decisões produzam os seus efeitos no ordenamento jurídico português, nos termos do art.º 90º n.º2 do RJPA.

